



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8814/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14023/2015
PROTOCOLO	: 1618640
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO – LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 – INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 – ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO – REGULARIDADE - PROSSEGUIMENTO DO FEITO – APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 10078/2018 (f. 287-289), que decidiu pela Regularidade da formalização do 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n. 146/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a microempresa *Newpc Tecnologia Eireli*, bem como aplicou multa de forma solidária ao *Sr. Adão Unirio Rolim*, ex- Gestor e a *Sra. Elisabetha Gricelda Kleinno*, ex- Gestora, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos.

Diante da certidão à f. 477-478 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea “a” da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet* de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo cumprimento da decisão, conforme Parecer n. 6141/2021 (f. 486-487), bem como tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução contratual.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n. 160/2012 e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular n. 10078/2018, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que resta **pendente a tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução contratual**, remetam-se os autos à *Divisão de Fiscalização de Saúde* para análise da terceira fase da contratação pública.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf